

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

MARÇO DE 2023

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPgCC) é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecido mediante parceria, no modelo de Associação Ampla entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), que tem por objetivo formar em suas áreas de competência docentes e pesquisadores na área de Ciência da Computação capazes de realizar atividades de pesquisa e ensino, de aplicar consistentemente o conhecimento científico no desenvolvimento de novas tecnologias que atendam demandas emergentes da sociedade, e de contribuir para o desenvolvimento tecnológico da região de abrangência destas instituições.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 2º. O PPgCC será regido por este Regimento Interno.

Art. 3º. A administração do PPgCC caberá a um Coordenador Geral, um Coordenador Institucional, dois Vice-Coordenadores Institucionais, um Colegiado e uma Comissão de Pós-Graduação.

§1º O Coordenador Geral do PPgCC, o Coordenador Institucional e os Vice-Coordenadores Institucionais serão escolhidos por meio de eleição entre os membros do Colegiado.

§2º O Coordenador Geral do PPgCC atuará também como Coordenador Institucional em sua instituição de origem.

§3º O Coordenador Geral do PPgCC, o Coordenador Institucional e os Vice-Coordenadores Institucionais terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As eleições para Coordenador Geral do PPgCC e para o Coordenador Institucional serão convocadas pelo Coordenador Geral do PPgCC, com a antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes, e se processará em votação pelo Colegiado.

§5º A Coordenação geral será alternada a cada mandato entre as instituições participantes.

§ 6º O Colegiado será composto por todos os professores do Corpo Docente Permanente, além de representação estudantil.

§ 7º O Corpo Docente será categorizado em Permanente, Colaborador e Visitante, de acordo com a legislação vigente da CAPES.

§ 8º Os professores do Programa serão credenciados ou reconhecidos pelo Colegiado, de acordo com a legislação vigente da CAPES, a atuação no Programa e os parâmetros de produção acadêmica definidos no Planejamento Quadrienal.

§ 9º A representação estudantil titular do Colegiado será escolhida pelos alunos regularmente matriculados, e este discente deverá ter pelo menos 12 meses de vínculo, com mandato de 01 (um) ano. Haverá também um suplente.

§ 10º A Comissão de Pós-Graduação será composta pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador Institucional e pelos Vice-Coordenadores.

Art. 4º. Compete ao Coordenador Geral do PPgCC:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II – Executar as deliberações do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação, gerir as atividades do Programa e supervisionar a execução da proposta orçamentária;

III – Representar o Colegiado, juntamente com o Coordenador Institucional, perante os demais órgãos das instituições participantes;

IV – Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do PPgCC;

V – Prestar anualmente as informações sobre o Programa solicitadas pela CAPES.

Art. 5º. Ao Coordenador Institucional compete representar o Colegiado perante os órgãos de sua instituição, substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

Art. 6º. Aos Vice-Coordenadores de cada instituição competem substituir os Coordenadores de sua Instituição, em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-los na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do PPgCC:

I – Eleger o Coordenador Geral, o Coordenador Institucional e os Vice-Coordenadores Institucionais, em reuniões com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;

II – Deliberar sobre processos de credenciamento, descredenciamento e alteração de categoria de professores;

III – Propor a reformulação do Currículo do Curso, ouvidas as instâncias competentes das instituições participantes;

IV – Aprovar os programas e avaliar as disciplinas, encaminhando aos Órgãos de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa das instituições participantes a proposta de novas disciplinas oferecidas em cada período;

V – Reformular este Regimento Interno, submetendo-o à aprovação dos Órgãos de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa das instituições participantes;

VI – Apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Programa, elaborados pelo Coordenador Geral e encaminhá-los às instâncias competentes das instituições participantes;

VII – Homologar o resultado do processo seletivo conduzido pela Comissão de Pós-Graduação;

VIII – Apreciar e deliberar sobre recursos contra decisões da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 8º. São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I – Elaborar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios ao Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;

II – Propor às instituições envolvidas quaisquer medidas julgadas úteis ao PPgCC;

III – Elaborar plano de trabalho, no qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

IV – Deliberar sobre processos referentes à seleção e matrícula de alunos, bolsas, trancamento de matrícula, transferência, aproveitamento de estudos e demais atividades acadêmicas dos alunos;

V – Elaborar Chamada Pública para ingresso no PPgCC e conduzir todo o processo seletivo de candidatos a alunos;

VI – Homologar as Bancas Examinadoras definidas pelos orientadores, definir os prazos para a entrega e defesa das dissertações concluídas, em comum acordo com os orientadores e de acordo com o calendário do PPgCC;

VIII – Apreciar e deliberar sobre as solicitações de mudança de orientador;

IX – Apreciar recursos contra decisão do Coordenador Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

Art. 9º. A admissão de alunos no PPgCC far-se-á após aprovação e classificação em Processo de Seleção deflagrado a partir da publicação de Chamada Pública.

~~§ 1º O candidato deverá possuir graduação em Ciência da Computação ou área afim conforme termos da Chamada Pública.~~

§ 1º Nas comissões de seleção é vetada a participação de membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

§ 2º Para realização da inscrição, o candidato entregará toda a documentação exigida na Chamada Pública de seleção em uma das duas instituições integrantes do PPgCC.

Art. 10. O desligamento e transferência de alunos ocorrerá na forma dos seguintes artigos:

§ 1º Desligamento: Arts. 19, 23 § 2º, 28 e 35.

§ 2º Transferência: Art. 8º, inciso IV.

Art. 11. Opcionalmente, a partir do 2º semestre e, obrigatoriamente, a partir do 3º semestre do Curso de Mestrado, o aluno deverá efetuar sua matrícula na disciplina “Trabalho de Dissertação”.

Parágrafo único. Após a primeira matrícula em “Trabalho de Dissertação”, o aluno deverá matricular-se nessa disciplina, a cada semestre, até a conclusão de sua Dissertação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 12. A estrutura curricular do PPgCC compreende:

I – Disciplinas, totalizando 24 créditos, nas quais cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

II – Teste de proficiência em inglês;

III – Exame de Qualificação;

IV – Produção Científica: submissão de 1 (um) artigo em periódico, avaliado em estrato A no Qualis Referência da CAPES;

V – Defesa de Dissertação de Mestrado;

VI – Estágio Docência para alunos bolsistas.

Parágrafo único. § 1º Excepcionalmente, desde que aprovadas pelo Colegiado, poderão ser desenvolvidas atividades extracurriculares consideradas necessárias ou recomendáveis para melhor desenvolvimento do Curso.

§ 2º Visando fortalecer e viabilizar a internacionalização do Programa, disciplinas podem ser ministradas parcialmente ou integralmente em língua estrangeira, ficando a cargo do aluno possuir a proficiência necessária para acompanhar suas aulas e atividades.

§ 3º No que se refere à oferta de disciplinas conforme o *caput* do parágrafo anterior, cabe ao docente responsável apresentar o plano da disciplina para aprovação pelo Colegiado, especificando as atividades a serem desenvolvidas, a carga horária e a língua estrangeira a ser utilizada durante o semestre.

Art. 13. Para cumprir as exigências curriculares, o aluno deverá obter a quantidade de créditos prevista para disciplinas e atividades curriculares.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 14. Todo aluno de Mestrado terá um orientador que supervisionará seu trabalho de Dissertação.

Paragrafo único. É permitido que o aluno tenha um coorientador.

Seção II Da Aferição de Aprendizagem

Art. 15. A verificação da aprendizagem de cada disciplina e atividade será feita mediante a apuração da frequência às aulas e a avaliação de atividades pelo professor responsável, bem como mediante atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Parágrafo único. A verificação de aprendizagem para o Teste de Proficiência em Inglês é regida por Resolução específica.

Art. 16. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A média de aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).

§ 2º Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária de uma disciplina ou de uma atividade extracurricular.

Art. 17. Em Exame de Qualificação e Trabalho de Dissertação, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 18. O acompanhamento do desempenho acadêmico–científico dos mestrandos será definido em resolução específica.

Art. 19. Será desligado do Programa o estudante que:

- I – Tiver mais de uma reprovação em disciplina ou componente curricular;
- II – Tiver reprovação na Defesa de Dissertação;
- III – For enquadrado na situação de desligamento prevista no Art. 23 deste regimento;
- IV – Desempenho acadêmico–científico insatisfatório, conforme parecer do orientador;
- V – Decurso de prazo de defesa de qualificação ou de dissertação.

Art. 20. Para conclusão do Curso de Mestrado o aluno deverá cumprir os componentes curriculares definidos no art. 12 deste regimento.

§ 1º A critério da Comissão de Pós-Graduação, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de mestrado de programas recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial de créditos de uma disciplina.

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 21. Os alunos de Mestrado serão submetidos, obrigatoriamente, ao Exame de Qualificação.

§ 1º Os objetivos do Exame de Qualificação para o Curso de Mestrado são: avaliar o potencial do aluno no tema da Dissertação; e, avaliar a proposta do projeto da Dissertação.

§ 2º O Exame de Qualificação consiste na defesa de um documento, o qual deverá ser redigido e apresentado em língua portuguesa ou inglesa.

§ 3º Não é necessário cumprir um número mínimo de créditos para realizar o Exame de Qualificação.

Art. 22. A inscrição no Exame de Qualificação é de responsabilidade do estudante.

§ 1º O aluno deverá se inscrever no Exame de Qualificação, no prazo máximo ~~de 12 (doze) meses~~ **15 (quinze) meses**, contabilizados a partir do início da data de matrícula indicada no Sistema Administrativo da Pós-Graduação.

§ 2º A inscrição no Exame de Qualificação é efetivada mediante entrega de versão digital do seu documento, à secretaria do Programa. A inscrição para o Exame de Qualificação será feita na data de entrega do arquivo digital.

§ 3º O aluno se submeterá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da inscrição, a uma avaliação por uma Comissão Examinadora.

- a) A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) professores doutores (incluindo-se o orientador), designados pelo orientador do aluno e aprovados pelo Colegiado do Programa.
- b) O orientador ou, alternativamente, um dos co-orientadores, pode integrar a Comissão Examinadora com direito a voto.
- c) A exposição oral, em sessão pública, será seguida de arguição pela Comissão Examinadora.
- d) A exposição oral terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, e a arguição terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) minutos.
- e) No Exame de Qualificação poderá haver a participação remota por videoconferência.
- f) O aluno será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores.
- g) **Nas bancas de qualificação é vetada a participação de membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.**

Art. 23. O aluno reprovado pela primeira vez no Exame de Qualificação terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reprovação, para depositar uma nova versão do documento.

§ 1º A contar da data do novo depósito, o aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para se submeter a uma nova avaliação.

§ 2º Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa e receberá o histórico das disciplinas cursadas.

Seção IV **Da Dissertação de Mestrado**

Art. 24. Somente será matriculado em Defesa de Dissertação o discente que:

§ 1º Tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas;

§ 2º Tiver aprovação no teste de proficiência em inglês;

§ 3º Tiver aprovação no exame de qualificação;

§ 4º Cumprir estágio docência, no caso de alunos bolsistas.

Art. 25. O trabalho final no curso de Mestrado será na forma de Dissertação, cujo texto deve demonstrar: capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado; e, utilização de métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica.

§ 1º O formato e a estrutura da dissertação de Mestrado são definidos pelas normas da ABNT.

§ 2º O trabalho de Dissertação consiste na defesa de uma pesquisa, cuja dissertação poderá ser redigida e apresentada em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 26. A inscrição na Defesa de Dissertação é de responsabilidade do estudante.

§ 1º O aluno deverá se inscrever em Defesa de Dissertação, no prazo máximo de 23 (vinte e três) meses, contabilizados a partir do início da data de matrícula indicada no Sistema Administrativo da Pós-Graduação.

§ 2º A matrícula na Defesa de Dissertação é efetivada mediante entrega, à secretaria do Programa, de: uma declaração do orientador, afirmando que o trabalho entregue está em condições de ser julgado; e, uma versão digital do seu documento. A inscrição para a Defesa de Dissertação será feita na data de entrega do arquivo digital.

Art. 27. O aluno matriculado em Defesa de Dissertação se submete, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da inscrição, a uma arguição sobre o conteúdo da sua dissertação, por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora homologada pela Comissão de Pós-Graduação do PPgCC, composta de indivíduos de reconhecida competência, todos com título de doutor.

§ 2º A Banca Examinadora será composta por, pelo menos, 02 (dois) membros além do(s) orientador(es), tendo obrigatoriamente 01 (um) professor não pertencente ao corpo docente do Programa e participante de pós-graduação stricto sensu de outra instituição.

§ 3º A exposição oral, em sessão pública, será seguida de arguição pela Comissão Examinadora. A exposição oral terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos enquanto a arguição não terá limite de duração.

§ 4º Na defesa de Dissertação poderá haver a participação remota por videoconferência .

§ 5º A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores, tendo o membro externo o voto de qualidade.

§ 6º A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem a alteração da substância fundamental da Dissertação.

§ 7º Nas bancas de defesa de dissertação é vetada a participação de membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 28. O discente que tiver sua Dissertação de Mestrado reprovada será desligado do Programa.

Art. 29. O discente que não usufruiu de prorrogação de prazo de defesa de dissertação, disporá de, no máximo, 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações, submeter um artigo para conferência ou periódico avaliada como estrato restrito no Qualis da Capes e encaminhar as comprovações à Coordenação.

Parágrafo único. É responsabilidade de cada orientador garantir a proporção de 1 publicação em periódico para, no máximo, 3 publicações em conferências.

Art. 30. Aprovada, pelo orientador, as alterações na Dissertação de Mestrado, a Coordenação do Programa apreciará o resultado e, após verificação e homologação da integralização curricular prevista no Art. 12, encaminhará a solicitação para emissão do diploma.

Art. 31. A emissão do diploma do aluno será expedida pela instituição associada, conforme encaminhamento da Coordenação na forma do Art. 38.

Seção V

Da Duração do Programa

Art. 32. O prazo de duração do Curso deve respeitar o limite mínimo de 18 (dezoito) meses e o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do ingresso do aluno no PPgCC, considerando, como data final, a data de defesa da Dissertação.

§ 1º A partir de solicitação do aluno, com anuência do professor-orientador, o Colegiado poderá aprovar a prorrogação desse limite máximo, em caráter excepcional, por no máximo 06 (seis) meses.

§ 2º Alunos com prorrogação de prazo só poderão depositar a Dissertação mediante comprovação de publicação de artigo em periódico ou conferência avaliada no estrato restrito do Qualis da Capes.

Seção VI

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 33. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa, de conformidade com o seu calendário escolar, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente referência o trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, consoante prudente critério adotado pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa do orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º O prazo permitido para interrupção de estudos será de, no máximo, um período letivo.

§ 2º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina do Programa, efetuar Exame de Qualificação ou defender Dissertação.

§ 3º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE E DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADAS

Art. 35º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação – PPgCC é ofertado através de uma parceria, no modelo de Associação Ampla, entre a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA, ambas com campus central localizado na cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, as quais são igualmente responsáveis pelo bom andamento e qualidade do Programa.

Art. 36. O PPgCC funciona através do compartilhamento de recursos humanos, infraestrutura e serviços técnico-operacionais entre a UERN e a UFRSA por meio de uma parceria interinstitucional de universidades fisicamente vizinhas.

CAPÍTULO VII

DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 37. As vagas para os processos seletivos do Programa serão definidas pelo Colegiado e ofertadas de forma consolidada pelo Programa conforme capacidade de orientação do corpo docente do PPgCC, conforme o Art. 9º.

CAPÍTULO VIII

DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 38. Os diplomas de Mestre em Ciência da Computação serão emitidos pelas universidades associadas de acordo com a vinculação do orientador do respectivo aluno.

CAPÍTULO IX

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 39. Os professores colaboradores serão credenciados e reconhecidos no Programa através de edital conforme o art. 3º § 8º.

Art. 40. Os professores colaboradores que atingirem as metas do corpo permanente no biênio, definidas no Planejamento Quadrienal, serão credenciados como tal no início do biênio seguinte.

Art. 41. Os professores permanentes que não atingirem as metas do corpo permanente no biênio, definidas no Planejamento Quadrienal, serão descredenciados e enquadrados como colaborador no biênio seguinte.

Art. 42. Para continuarem como colaboradores nos biênios subsequentes, estes professores deverão ser recredenciados na forma do art. 39.

CAPÍTULO X

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 43. O PPgCC, em Associação Ampla entre a UERN e a UFERSA, não prevê a inclusão ou exclusão de instituições, cuja normativa neste aspecto baseia-se nos parâmetros e normas da CAPES.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 44. A Coordenação do PPgCC, a Comissão de Pós-Graduação e o Colegiado do Programa, visando a manutenção e ampliação da qualidade do Programa, enviaresão os melhores esforços para garantir:

I - Processos seletivos de alunos que permitam o ingresso de candidatos com perfil, compromisso e motivação.

II - Editais para credenciamento e recredenciamento docente que favoreçam a entrada e permanência de docentes produtivos, atuantes e comprometidos com o Programa.

III - Seminários de Planejamento e Avaliação efetivos para definição e acompanhamento de metas acadêmico-científicas qualitativas e quantitativas.

IV - Mecanismos de indução, captação e viabilização de recursos humanos, tecnológicos e infraestrutura necessários ao bom andamento das atividades do PPgCC.

V - Ambiente acadêmico adequado e motivador que estimule a relevante atuação e interação de docentes e discentes e, conseqüentemente, um alto nível de produção intelectual visando a adequada formação e colocação profissional dos egressos.

VI – Processos de autoavaliação do Programa e de acompanhamento de egressos que permitam mensurar e analisar aspectos relevantes do PPgCC.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Nos casos omissos a este Regimento, o PPgCC será regido pelos Regulamentos Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das instituições envolvidas,

cabendo recurso primeiramente ao Colegiado do PPgCC e, em última instância, aos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou conselhos equivalentes) das respectivas instituições.

Art. 46. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelos Órgãos de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa das instituições participantes, revogadas as disposições em contrário.